



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 144/2020

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1394/2020 de 01/09/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DIX SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 08.430.055/0001-43 com endereço na Rua Acesso E, quadra 6, nº 3658, casa, Bairro Restinga, CEP 91.793-290, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa com mão de obra especializada para substituição do gabinete odontológico do Posto de Saúde Izair José Moreira, assim como a manutenção de equipamentos necessários para a utilização do mesmo, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL
01	1	Serviço de mão de obra para: <ul style="list-style-type: none">Desmontar consultório antigo Gnatus e montar consultório novo;Conserto de 3(três) canetas micro e contra ângulo;Colocação de conjunto de filtro de ar e mangueira de ar compressor e deslocamento	R\$ 1.680,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.680,00** (um mil e seiscentos e oitenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1- O pagamento dos itens será efetuado à vista, após o recebimento da nota fiscal.

3.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).

3.3. O CONTRATADO deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online.

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
2996	Outros serviços terceiros pessoa jurídica
33.90.39.17_3380	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;



- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EQUIPAMENTOS

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 10 de setembro de 2020 a 10 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, na pessoa do Senhora Gisele Ferreira da Silveira, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 10 de setembro de 2020.

**DIXSERVIÇOS E MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME**

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

TOBIAS VELHO

Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

GISELE FERREIRA DA SILVEIRA

CPF nº 00.215.990-25

Fiscal de contrato

Examinado e aprovado

JENIFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Raquel Rodrigues de Antikeira
CPF nº 021.002.570-05

2. Geferson Machado de Paiva
CPF nº 558.716.070-04